



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/23

**Altera os Artigos 4º e 5º da Resolução nº
002/2023, de 06 de fevereiro de 2023**

Art. 1º - O Art. 4º, §1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§1º - A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município e **região**, por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possa realizar o fornecimento ou executar o serviço cotado.

Art. 2º - O Art. 4º, §2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§2º - **Poderá ser** divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. **Também poderá** ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

Art. 3º - Cria os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e, 6º no Art. 5º:

Art. 5º - (...)

§1º - **A documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação nas contratações de valores até 40% (quarenta por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá:**

I – ser dispensada parcialmente com exceção dos seguintes documentos:



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

a) Certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede;

b) Estatuto, Contrato Social, Certificado MEI, bem como, habilitação jurídica ou similares;

c) Certidão de regularidade de Tributos Federais e dívida ativa da União e;

d) Certidão de regularidades fiscal FGTS.

§2º - Poderá ser dispensada a manifestação jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pelo Procurador Legislativo, nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, ainda, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pela Procuradoria.

§3º - Caberá a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, disciplinar os modelos de minutas, editais e a padronização de contratos.

§4º - Competirá, ainda, a Procuradoria Legislativa, disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica, prevista no Art. 55, 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§5º - Mesmo diante das hipóteses previstas para a dispensa de manifestação jurídica, esta será obrigatória sempre que for solicitada pela autoridade competente, por agente público responsável pela condução do processo, nas situações que for suscitada dúvida sobre a legalidade da dispensa da licitação, bem com, quando objeto apresentar complexidade de contratação.

§6º - O ato que autoriza a contratação direta, extrato ou contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2023.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente

Ver. José Jeronimo Fernando C. Borges
1º Secretário

Ver^a. Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário